

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.07.19.0031, de 19/07/2022. REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: PARECER FINAL de Edital de Pregão Eletrônico.

#### PARECER Nº 106/2023 - PGM

### I - DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, periféricos, suprimentos e acessórios de informática e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02-03, com Especificações às fls.04-12.

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls.13-26) e mediante APROVAÇÃO, (fls.26), com anexo às fls.27-36 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, Pesquisa Mercadológica às fls.37-89, e Mapa de Apuração às fls.90-97, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, vide arts.5º e 6º, com Relatório de Pesquisa de Mercado às fls.98-99, devidamente chancelado pelo Assessor Técnico Paulo Henrique Silva Azevedo, cujo valor apurado, orçou R\$ 776.913,04 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e quatro centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado às fls.98, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.32, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em solicitação às fls.100 e despacho às fls.101, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, apresentou como elemento de despesa, a Rubrica sob o nºs 44.90.52 e 33.90.30.00, com vistas de cobrir a citada despesa.

Ato contínuo, consta o AUTORIZO do Ordenador de Despesas (fls.102), acompanhado de encaminhamento e Parecer de Conformidade nº 193/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.103-104. Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.105, com Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações às fls.106-111 e Autuação do Processo às fls.112.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 776.913,04 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e quatro centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado às fls.98, dos autos em epígrafe.





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- > Capa do Processo (sem número);
- ➤ Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento e anexos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.02-12);
- > Termo de Referência (fls.13-26);
- > Planilha de Especificação (fls.27-36);
- Pesquisa Mercadológica (fls.37-89 e 99);
- Mapa de Apuração (fls.90-97);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.98);
- Despacho ao Setor Contábil e retorno assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.100-101);
- ➤ Autorizo do Ordenador e Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.102);
- Parecer de Conformidade nº 193/2022 (fls.103-104);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.105);
- ➤ Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações (fls.106-111);
- Autuação do Processo (fls.112);
- Encaminhamento à PGM (fls.113);
- ➤ Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.114-198);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É bom aqui mencionar, que o processo já fora objeto de análise por parte dessa PGM, através de emissão de Parecer nº 233/2022 - PGM, às fls.199-203. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.204-288); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.289); Aviso de Licitação Pública - Pregão Eletrônico SRP nº 064/2022 e Publicação (fls.290-298); RELATÓRIO DE PROPOSTA REGISTRADA (fls.299-338); Juntada de Proposta de Preços da empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 43.727.845/0001-86 (fls.339-343); Juntada de Habilitação da empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 43.727.845/0001-86 (fls.344-509); Juntada de Validação de Habilitação da empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 43.727.845/0001-86 (fls.510-601); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 43.727.845/0001-86 (fls.602-621); Juntada de Habilitação da empresa B. DANIEL INFORMÁTICA, CNPJ Nº 11.607.273/0001-15 (fls.622-698); Juntada de Proposta de Preços da empresa C QUEIROZ RODRIGUES, CNPJ Nº 04.784.293/0001-04 (fls.699-817); Juntada de Habilitação da empresa C QUEIROZ RODRIGUES, CNPJ Nº 04.784.293/0001-04 (fls.818-865); Juntada de Diligências da empresa C QUEIROZ RODRIGUES, CNPJ Nº 04.784.293/0001-04 (fls.867-875); Juntada de Habilitação da empresa CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 43.684.445/0001-40 (fls.876-978); Juntada de Validação de Habilitação da empresa CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 43.684.445/0001-40 (fls.979-1011); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 43.684.445/0001-40 (fls.1012-1096); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa CORESMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 08.951.049/0001-31 (fls.1097-1268); Juntada de Habilitação da





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresa CORESMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 08.951.049/0001-31 (fls.1269-1293); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa CORESMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 08.951.049/0001-31 (fls.1294-1321); Juntada de Habilitação da empresa ANTONIO C FALCÃO JUNIOR SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 05.847.541/0001-73 (fls.1322-1493); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa ANTONIO C FALCÃO JUNIOR SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 05.847.541/0001-73 (fls.1494-1473); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa ANTONIO C FALCÃO JUNIOR SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 05.847.541/0001-73 (fls.1474-1475); Juntada de Proposta de Precos da empresa F DE N J LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 (fls.1476-1554); Juntada de Habilitação da empresa MICROTECNICA INFORMTATICA LTDA, CNPJ Nº 01.590.728/0009-30 (fls.1555-1780); Juntada de Proposta de Preços da empresa MV CONSULT LTDA, CNPJ Nº 25.185.358/0001-67 (fls.1781-1789); Juntada de Habilitação da empresa MV CONSULT LTDA, CNPJ Nº 25.185.358/0001-67 (fls.1790-1841); Juntada de Validação de Documentos Habilitação da empresa MV CONSULT LTDA, CNPJ Nº 25.185.358/0001-67 (fls.1842-1867); Juntada de Proposta de Preço Readequada da empresa MV CONSULT LTDA, CNPJ Nº 25.185.358/0001-67 (fls.1868-1874); Juntada de Proposta de Preço da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, CNPJ Nº 14.496.361/0001-85 (fls.1875-1962); Juntada de Diligências da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, CNPJ Nº 14.496.361/0001-85 (fls.1963-1990); Juntada de Proposta de Preços da empresa S. R. DE SOUSA LOPES, CNPJ Nº 25.057.844/0001-08 (fls.1991-2168); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa S. R. DE SOUSA LOPES, CNPJ Nº 25.057.844/0001-08 (fls.2169-2171); Juntada de Recursos Administrativos (fls.2172-2251); Despacho Saneador PGM (fls.2252-2253); Encaminhamento para Parecer Técnico pelo Ordenador de Despesas Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.2254); Diligências e Solicitação de Catálogos (fls.2255-2256); ATOS DE DILIGÊNCIA assinados pelo Coordenador do SIS PAULO SÉRGIO TORRES MENDONÇA (fls.2257-2269); RECEBIMENTO DE CATÁALOGOS (fls.2270-2289); PARECER TÉCNICO (fls.2290-2318); Despacho do Ordenador de Despesas para análise das propostas e emissão de Parecer Técnico (fls.2319); Despacho do Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS para juntada de decisão do Secretário Ordenador de Despesas (fls.2320-2321); DECISÃO DO SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS no sentido de negar provimento às recorrentes C. QUEIROZ RODRIGUES -ME, CNPJ Nº 04.784.293/0001-04, MARCOS S. BIUDES - ME, CNPJ Nº 08.257.279/0001-03 e MV CONSULT LTDA, CNPJ N° 25.185.358/0001-67 (fls.2322-2323 e 2325-2326); DECISÃO de Provimento à empresa GRUPO GBA LTDA, CNPJ Nº 44.252.658/0001-38 (fls.2324); Juntada de Proposta de Preços GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 44.352.658/0001-38 (fls.2327-2376); Encaminhamento do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão ao Coordenador de TI PAULO SÉRGIO TORRES MENDONÇA para emissão de Parecer Técnico (fls.2377); PARECER TÉCNICO Nº 006/2023, chancelado pelo Coordenador de TI PAULO SÉRGIO TORRES MENDONÇA (fls.2378-2380); Juntada de Proposta de Preços Readequada pela empresa S. R DE SOUSA LOPES, CNPJ Nº 25.057.844/0001-08 (fls.2381-2385); Encaminhamento do Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS para elaboração de manifestação técnica do Coordenador de TI PAULO SÉRGIO TORRES MENDONCA a fim de subsidiar a decisão da Comissão acerca da aceitação da proposta de preços (fls.2386-2389); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa MV CONSULT LTDA, CNPJ Nº

PAOCURADOR GENERAL MUNICIPIO
Manifesta D. 2027 JOAN / MA 13.109



Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

#### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

25.185.358/0001-67 (fls.2390-2397); PARECER TÉCNICO Nº 008/2023, chancelado pelo Coordenador de TI PAULO SÉRGIO TORRES MENDONÇA (fls.2398-2400); Encaminhamento do Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS para elaboração de manifestação técnica do Coordenador de TI PAULO SÉRGIO TORRES MENDONÇA a fim de subsidiar a decisão da Comissão acerca da aceitação da proposta de preços (fls.2401-2404); ATA FINAL (fls.2405-2550); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.2551-2555); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicações (fls.2556-2559); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.2560-2561); Reenvio à PGM.

Pois bem.

Observo nos autos, que o valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 776.913,04 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e quatro centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado às fls.98, dos autos em epigrafe. A partir das fases ATA FINAL (fls.2405-2550); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.2551-2555); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicações (fls.2556-2559); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.2560-2561), Observo, com o Resultado da Adjudicação, que o Valor Total Adjudicado passou a orçar R\$ 449.783,30, sendo que a empresa ANTONIO C FALCÃO JUNIOR SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 05.847.541/0001-73, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 669,45 (seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a empresa AE6 LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.847.541/0001-73, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 75.703,00 (setenta e cinco mil, setecentos e três reais), a empresa CORESMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.951.049/0001-31, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 134.867,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais), a empresa F DE N J LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais), a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 01.590.728/0009-30, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 25.967,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), MV CONSULT LTDA, CNPJ Nº 25.185.358/0001-67, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 241.196,85 (duzentos e guarenta e um mil, cento e noventa e seis reajs e oitenta e cinco centavos) e a empresa S R DE SOUSA LOPES, CNPJ Nº 25.057.844/0001-08, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais), o que o valor total adjudicado representa uma baixa de R\$ 325.129,74 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), o que de per si, revela a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

ANDRÉ LUÍS MENDOLOGIA
FROCILLA CERTADO MUNICADO
MANASCADO SZ/CALLAGORIO



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 156 RÚBRICA 18

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### 2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [o Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [existem];

 III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [existem];

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [feito];

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [feito];

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [só adjudicação];

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [não alcançou este estágio];

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [não se aplica ao caso];

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [só minuta de contrato];

XI. outros comprovantes de publicações [existem];

XII. demais documentos relativos à licitação [existem].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.)
   [feito];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [feito];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito].

ANDRÈ LUIS MENDON

FOLHA LSGS RÚBRICA K

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);

III - sanções para o caso de inadimplemento (feito);

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (feito);

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (feito);

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (feito);
 VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e

às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (feito):

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (feito);

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito);

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (feito);

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica ao caso);

XIV - condições de pagamento, prevendo (feito):

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (feito);

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (feito);

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele

ANDRÉ LUIS MENDON



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

/ II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

 IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o PROCESSO Nº 2022.07.19.0031, de 19/07/2022, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da CF, emita parecer final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 26 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ LUIS MENDONCA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109